REGULAMENTO (CE) N.º 31/2002 DA COMISSÃO

de 9 de Janeiro de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 669/97 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para certos peixes e produtos da pesca originários das ilhas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 669/97 do Conselho, de 14 de Abril de 1997, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes e limites máximos pautais comunitários, ao estabelecimento de uma vigilância comunitária para certos peixes e produtos da pesca originários das ilhas Faroé e à definição de determinadas regras de correcção e de adaptação das referidas medidas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1983/95 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2471/1999 da Comissão (2), e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 6.º,

Considerando o seguinte:

A Decisão n.º 2/2001 do Comité Misto CE/Dinamarca (1)— Ilhas Faroé, de 11 de Julho de 2001, alterou o quadro II do anexo do Protocolo n.º 1 do Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das Ilhas Faroé, por outro (3), elevando de 2 000 para 3 000 toneladas as concessões pautais anuais para os camarões e os lagostins, preparados ou em conservas. Esta decisão entrou em vigor em 1 de Setembro de 2001.

- O volume do contingente pautal anual relativo aos (2)camarões e lagostins, que figura no anexo do Regulamento (CE) n.º 669/97 com o número de ordem 09.0679, deve ser alterado a fim de ter em conta o referido aumento.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em (3) conformidade com o parecer do Comité do Código

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento (CE) n.º 669/97, o volume do contingente pautal anual relativo aos camarões e lagostins, preparados ou em conservas, com o número de ordem 09.0679, é aumentado para 3 000 toneladas.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Janeiro de 2002.

Pela Comissão Frederik BOLKESTEIN Membro da Comissão

JO L 101 de 18.4.1997, p. 1. JO L 301 de 24.11.1999, p. 3. JO L 219 de 14.8.2001, p. 29.